Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 7 de outubro de 2025
(OR. en)

12913/25

Dossiê interinstitucional:
2011/0102(NLE)

AVIATION 123
RELEX 1174
USA 13
ISL 49
N 75

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, e relativa à celebração, em nome da União, do Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro

DECISÃO (UE) 2025/… DO CONSELHO

de ...

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, e relativa à celebração, em nome da União, do Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu[1],

[1] Aprovação de … (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro[2], («Acordo de Transporte Aéreo») foi assinado em 25 e 30 de abril de 2007, na sequência da adoção da Decisão 2007/339/CE do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho[3]. Tem sido aplicado a título provisório desde 30 de março de 2008 e foi celebrado através da Decisão (UE) 2020/1110 do Conselho[4]. Entrou em vigor em 29 de junho de 2020. Foi alterado pelo Protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007[5] («Protocolo»), de 24 de junho de 2010, que entrou em vigor em 5 de maio de 2022. O Protocolo prevê a adesão de países terceiros ao Acordo de Transporte Aéreo.

---

2 JO L 134 de 25.5.2007, p. 4.

3 Decisão 2007/339/CE do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, de 25 de abril de 2007, relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo de transporte aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro (JO L 134 de 25.5.2007, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2007/339/oj).

4 Decisão (UE) 2020/1110 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro (JO L 244 de 29.7.2020, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/1110/oj).

5 JO L 223 de 25.8.2010, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/prot/2010/465/oj.

(2) A Islândia e a Noruega são membros de pleno direito do mercado único europeu da aviação por via do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu[6]. Apresentaram o seu pedido formal de adesão ao Acordo de Transporte Aéreo em 2007. Nos termos do artigo 18.º, n.º 5, do Acordo de Transporte Aéreo, o Comité Misto criado ao abrigo desse Acordo propôs, na sua reunião de 16 de novembro de 2010, um Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro («Acordo de Adesão»).

(3) A Comissão negociou um Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados--Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por outro, a União Europeia e dos seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro («Acordo Adicional»).

[6] JO L 1 de 3.1.1994, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1994/1/oj.

(4) Tanto o Acordo de Adesão como o Acordo Adicional foram assinados. Em 21 de junho de 2011, em conformidade com a Decisão 2011/708/UE do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho[7], e têm sido aplicados a título provisório desde a data da respetiva assinatura.

(5) No seu acórdão de 28 de abril de 2015 no processo C-28/12, *Comissão/Conselho*[8] («acórdão»), o Tribunal de Justiça anulou a Decisão 2011/708/UE com o fundamento de que o Conselho não podia legalmente autorizar a assinatura e a aplicação provisória do Acordo de Adesão e do Acordo Adicional num ato adotado juntamente com os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho. O Tribunal de Justiça manteve os efeitos da Decisão 2011/708/UE até à entrada em vigor, num prazo razoável a partir da data da prolação do acórdão, de uma nova decisão a adotar pelo Conselho nos termos do artigo 218.º, n.ºs 5 e 8, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

[7] Decisão 2011/708/UE do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, de 16 de junho de 2011, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, e relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro (JO L 283 de 29.10.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2011/708/oj).

[8] Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 28 de abril de 2015, *Comissão Europeia/Conselho da União Europeia*, C-28/12, ECLI:EU:C:2015:282.

(6) A fim de dar cumprimento ao acórdão, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2023/684[9] relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Adesão e do Acordo Adicional.

(7) O Acordo de Adesão e o Acordo Adicional foram ratificados por todos os Estados-Membros, com exceção da República da Croácia. Prevê-se que a República da Croácia adira ao Acordo de Adesão e ao Acordo Adicional, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão de 2011.

(8) O Acordo de Adesão e o Acordo Adicional deverão ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

[9] Decisão (UE) 2023/684 do Conselho, de 20 de março de 2023, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, e relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, sobre a aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro (JO L 89 de 27.3.2023, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/684/oj).

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro («Acordo de Adesão»)[10].

Artigo 2.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro («Acordo Adicional»)[11].

[10] O texto do Acordo de Adesão está publicado no JO L 283 de 29.10.2011, p. 3.
[11] O texto do Acordo Adicional está publicado no JO L 283 de 29.10.2011, p. 16.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em …, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente